

**REGULAMENTO
DO
ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 66.958.013/0001-86**

20 de julho de 2026

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no Glossário abaixo. Além disso: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"

significa o "*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora"

significa a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Cobrança"

significa a **OPR CAPITAL S.A.**, sociedade empresária, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, com sede na Alameda Terracota, nº 215, 1º andar, conjuntos 101 a 106, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>"Anexo da Classe Única"</u>	significa o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe Única.
<u>"Anexo da Política de Cobrança"</u>	significa o anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>"Anexo da Verificação do Lastro"</u>	significa o anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para tanto, conforme o caso, para verificação do lastro dos Direitos Creditórios da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Anexos"</u>	significam todos os anexos, conjuntamente.
<u>"Apêndice"</u>	significa o Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades da Subclasse das Cotas.
<u>"Assembleia" ou "Assembleia de Cotistas"</u>	significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou assembleia especial de Cotistas.
<u>"Ativos"</u>	significam os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	significam os Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	significa a Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>"BACEN"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Cedentes"</u>	significam as Pessoas que venham a transferir os Direitos Creditórios em favor da Classe.
<u>"Classe" ou "Classe Única"</u>	significa a Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

<u>"CDI"</u>	significa a taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Condições de Transferência"</u>	significa as condições de transferência previstas no Capítulo 8 do Regulamento e detalhadas no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada Transferência.
<u>"Consultora Especializada"</u>	significa a OPR CAPITAL S.A. , sociedade empresária, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, com sede na Alameda Terracota, nº 215, 1º andar, conjuntos 101 a 106, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ sob o nº 63.860.254/0001-08. A Consultora Especializada atuará exclusivamente na prestação de serviços de consultoria de investimentos e de apoio operacional à originação, análise e monitoramento dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, não lhe competindo a tomada de decisões de investimento em nome do Fundo ou da Classe, função atribuída exclusivamente à Gestora.
<u>"Conta da Classe"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>"Conta de Cobrança"</u>	significa a conta de cobrança ordinária, aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo.
<u>"Contrato de Consultoria"</u>	significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	significa o contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Administradora.

<u>"Contratos de Transferência"</u>	significam os instrumentos particulares celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão e/ou do endosso, conforme aplicável, de Direitos Creditórios à Classe.
<u>"Cotas"</u>	significam as Cotas de emissão da Classe única, sem distinção.
<u>"Cota de Fechamento"</u>	significa o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.
<u>"Cotista"</u>	significa o titular de Cotas, sem distinção.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	significam os Critérios previstos no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora ou terceiro subcontratado para tanto, conforme o caso, no momento de cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	significa a data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Transferência ou Termo de Transferência, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>"Data de Subscrição Inicial"</u>	significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>"Devedores"</u>	significam os devedores (sacados e cedentes coobrigados) dos Direitos Creditórios.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, representados nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como a duplicatas, notas comerciais, cédulas de crédito bancário; e (b) cotas de emissão de FIDCs, conforme aplicável.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios.
<u>"Entidade Registradora"</u>	significa as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	significa os eventos previstos na Cláusula específica do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	significa os Eventos definidos na Cláusula específica do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>"Fundo"</u>	significa o Ala Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>"FIDC"</u>	significa o Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
<u>"Gestora"</u>	significa a MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2128 – conjunto 1001, cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.543.106/0001-00, autorizada pela CVM para exercício profissional por meio do Ato Declaratório nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo o termo controle o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404.
<u>"Índice de Referência"</u>	significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.
<u>"Instrução CVM nº 489/11"</u>	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>"Lei nº 14.754/23"</u>	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
<u>"Ordem de Alocação dos Recursos"</u>	tem o significado previsto no Capítulo 9 do Anexo da Classe Única.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>"Patrimônio Líquido Negativo"</u>	significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>"Política de Cobrança"</u>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>"Política de Crédito"</u>	significa a política de crédito descrita no Anexo IV.

<u>"Política de Investimento"</u>	significa a política de investimento prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	significa a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>"RCVM 175"</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>"Regulamento"</u>	significa o Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>"Reserva de Caixa"</u>	significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>"Resgate das Cotas"</u>	significa o de resgate das Cotas, observadas as condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>"Resolução CMN 5.111"</u>	significa a Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
<u>"SRC"</u>	significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	significa a Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo específico do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>"Transferência"</u>	significa a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios, conforme aplicável para a Classe.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 66.958.013/0001-86**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo e com prazo indeterminado de duração.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii)

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC.

1.1.8. O documento referido na alínea "b" deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a)** analisar e selecionar os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, incluindo, mas não se limitando aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Transferência, estas últimas com auxílio da Consultora Especializada, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Transferência;
- (c)** validar, previamente a cada aquisição, a aderência dos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade;
- (e)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (f)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;
- (g)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (h)** monitorar, no âmbito de suas competências e respectivas esferas de atuação, os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia de Cotistas.

1.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.8. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. Para os fins deste Capítulo 2, consideram-se “demais prestadores de serviços” todos aqueles contratados em benefício do Fundo e/ou da Classe que não se qualifiquem como Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, dentre outros, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança.

2.3. DA CONSULTORA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

2.3.1. A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança serão contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, com a interveniência da Administradora, na qualidade de demais prestadores de serviços, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos e apoio à originação, análise, monitoramento e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios transferidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.2. Na prestação de seus serviços, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança atuarão sob orientação e supervisão da Gestora, observando a Política de Investimento, a Política de Crédito, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

2.3.3. A Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança não possuem poderes para, em nome do Fundo ou da Classe, tomar decisões de investimento, alienação de ativos ou exercício de direitos inerentes aos Ativos, os quais competem exclusivamente à Gestora, observadas as disposições regulatórias aplicáveis.

2.3.4. A eventual participação da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, dos Cedentes ou de suas partes relacionadas como Cotistas da Classe não afasta, limita ou mitiga as responsabilidades legais, regulatórias e contratuais atribuídas a tais partes no âmbito de

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

suas respectivas funções na estrutura do Fundo, devendo eventual conflito de interesses ser tratado na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.3.5. A remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança será devida pelo Fundo, como despesa da Classe, podendo compreender componentes fixos e variáveis, inclusive parcela calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, nos resultados da Classe ou nos valores distribuídos aos Cotistas.

2.3.6. A Consultora Especializada e o Agente de Cobrança obrigam-se a empregar, na prestação de seus serviços, o cuidado e a diligência que razoavelmente se esperam de prestador de serviços especializado no segmento em que atua, não podendo ser responsabilizados por perdas decorrentes de riscos inerentes às operações de crédito realizadas pela Classe, salvo na hipótese de dolo ou culpa comprovada.

2.4. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às medidas de prevenção e mitigação à lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* da Administradora e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente, público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe não é dividida em subclasses de Cotas.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e serão resgatadas nos termos e condições dispostas neste Regulamento.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a Transferência dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (a) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem transferir;
- (b) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (c) a Gestora sinalizará que as Condições de Transferência foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;
- (d) a Administradora acompanhará todo o processo de Transferência; e
- (e) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios transferidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Transferência e os Termos de Transferência prever expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora ou terceiro subcontratado para tanto fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, as Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.2. É vedado aos prestadores de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e suas respectivas partes relacionadas, inclusive entre si, estão proibidos de ceder ou originar, de maneira direta ou indireta, Direitos Creditórios para o Fundo e/ou a Classe, conforme estabelecido no Anexo Normativo II da RCMV 175, artigo 42.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

9.5. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (f) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

11.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

11.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCMV 175;

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCM 175;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (t) taxa de performance;
- (u) taxa máxima de custódia;
- (v) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (w) tendo em vista a Classe ser restrita, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, incluída sua remuneração fixa e/ou variável, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe, nos resultados obtidos pela Classe ou nos valores distribuídos aos Cotistas, incluindo eventuais reembolsos de despesas operacionais, conforme previsto em contrato específico de prestação de serviço;
- (x) tendo em vista a Classe ser restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) agente de garantias; e (vi) despesas relacionadas a consulta de sacados para fins de análise de risco de crédito quando da Transferência ao Fundo; (vii) contratação, licenciamento e manutenção de *softwares*, sistemas ou plataformas tecnológicas especializadas na gestão operacional, controle, conciliação e monitoramento da carteira de Direitos Creditórios e das garantias do Fundo; e (viii) demais despesas necessárias para operacionalização e formalização da Transferência dos direitos creditórios, incluindo, sem se limitar a, despesas para verificação da integridade e existência dos direitos creditórios, (ix) a constituição, monitoramento e fiscalização das garantias das operações relacionadas; e
- (y) remuneração e custos de estruturação do Fundo, incluindo remuneração devida a prestador de serviço contratado para o serviço de estruturação.

12.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto à Ordem de Alocação dos Recursos seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. RESERVA DE CAIXA

14.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 13.1 acima deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto à Ordem de Alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

15.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 13.3 deste Regulamento.

15.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCM 175.

15.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

15.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

15.3.1. As alterações referidas nas alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.2. A alteração referida na alínea "(c)" da Cláusula 15.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

15.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 15.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

15.5. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

Matéria	Quórum Geral
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria dos Cotistas presentes
alterar o Regulamento, o Anexo da Classe Única e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	Maioria dos Cotistas presentes
alteração que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes
alteração que afete as Condições de Transferência, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria dos Cotistas presentes
alteração de qualquer item que afete a Ordem de Alocação dos Recursos, Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas e Assembleia de Cotistas;	Maioria dos Cotistas presentes
alterações que afetem os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Administradora;	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria dos Cotistas presentes
fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação
mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Agente de Cobrança;	Maioria dos Cotistas presentes

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

deliberar sobre alteração da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre alterações aos Contratos de Transferência e/ou ao Contrato de Cobrança.	Maioria das Cotas em circulação

15.6. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCMV 175.

15.6.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.6.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.6.1 acima.

15.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

15.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

15.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

15.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

15.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

15.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

15.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

15.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

15.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

15.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.21. Será admitido que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

15.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.

15.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe e/ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

15.24. Com exceção do expressamente previsto na Cláusula 15.5 acima, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

15.25. Somente podem votar na Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

15.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 15.26 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 15.26 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe ou da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

15.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 15.26 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15.30. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS

CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

17.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

17.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de outubro de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18.3. A Gestora, salvo alinhamento contratual com a Administradora em sentido contrário, deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175, observado que a Administradora deverá diligenciar junto a Gestora para o cumprimento do disposto no presente item, devendo notificar a Gestora, caso não receba as respectivas informações.

18.4. Os materiais de oferta, a lâmina da Classe, quando aplicável, e o termo de adesão ao Fundo deverão indicar, em seção específica sobre a remuneração dos prestadores de serviços e os conflitos de interesses, de forma clara e destacada: (a) a existência de contrato de prestação de serviços com a Consultora Especializada e com o Agente de Cobrança; (b) que a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança são remunerados pelo Fundo, como despesa da Classe; e (c) os principais riscos e potenciais conflitos de interesses decorrentes dessa estrutura de remuneração, bem como os mecanismos de mitigação previstos neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

19.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

20.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

22.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

22.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

22.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe não se divide em subclasses.

4.2. A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

4.2.1. O valor nominal unitário da Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Subscrição Inicial.

4.3. Na emissão das cotas da Classe deve ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

4.4. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

4.5. As Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pela Administradora.

4.6. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.7. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas a título de amortização ou resgate.

4.8. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições dos itens abaixo.

4.9. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

4.10. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.11. Cada resgate será convertido em 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Gestora. O pagamento de cada Resgate será pago no primeiro dia útil subsequente a conversão das Cotas.

4.12. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 4.11 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.13. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias do dia do pagamento do resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.14. Fica estipulado como data de conversão de Cotas o 59º (quingentésimo nono primeiro) dia corrido subsequente à solicitação de resgate.

4.14.1 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo será realizado no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de Cotas, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos neste Regulamento.

4.15. Caso as ordens de resgate realizadas excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições nesta Cláusula Quarta.

4.16. Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

4.17. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em débito e crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível (TED), pagamento instantâneo brasileiro (pix), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.18. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.19. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.20. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de que sua responsabilidade está limitada ao valor das Cotas subscritas; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

4.21. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.22. A transferência de titularidade das Cotas, quando aplicável, fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175, em especial em seu artigo 16, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido com valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido.

5.3. Independentemente dos valores mínimos indicados na Cláusula 5.2. acima, a Gestora sempre fará jus à seguinte remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a Taxa de Gestão não alcance tal valor.

5.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.3.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.4. A remuneração da Consultora Especializada corresponderá a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, e será apropriada por Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, observados os procedimentos operacionais da Administradora, a disponibilidade de recursos do Fundo e/ou da Classe e, conforme aplicável, a Ordem de Alocação dos Recursos prevista neste Regulamento. O Agente de Cobrança não fará jus a remuneração, observado a sua remuneração está contemplada na remuneração da Consultoria Especializada.

5.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de transferência ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

6.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios. Para fins tributários, a Gestora buscará, como obrigação de meio e não de fim, de forma discricionária e para fins de sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754/23, o enquadramento da Classe ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios ("Alocação Mínima para Fins Tributários"), de modo que a Classe esteja sujeita ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN 5.111, não respondendo a Gestora de qualquer forma pelo respectivo não atingimento.

6.3.1. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição da Classe ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento da Classe como "entidade de investimento", conforme definição da Resolução CMN 5.111.

6.3.2. O disposto nos itens 6.3. e 6.3.1. acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

6.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.5. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

- (a)** estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua transferência para o Fundo;
- (b)** ser de Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- (c)** ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

- (d) ser constituídos ou ter validade jurídica da transferência para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; e
 - (e) ser de existência futura.
- 6.6.** As transferências de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.
- 6.7.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.
- 6.8.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento e na Política de Crédito constante do Anexo IV.
- 6.9.** A Gestora é responsável pela análise, em conjunto com a Consultora Especializada, farão a seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.
- 6.10.** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, a Gestora deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da carteira:
- (a) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez ou derivativos, de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor, observadas as exceções previstas no art. 45, § 3º, do Anexo II, da Resolução CVM 175;
 - (b) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas Partes Relacionadas, observadas as exceções previstas no art. 45, § 6º, do Anexo II, da Resolução CVM 175;
 - (c) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora, e/ou suas Partes Relacionadas; e
 - (d) cotas de uma mesma classe não podem exceder 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da classe investidora.
- 6.11.** A política de concessão de crédito aplicável aos Direitos Creditórios encontra-se descrita na Política de Crédito constante do Anexo IV deste Regulamento.
- 6.12.** Não será permitida a transferência de direitos creditórios para as Cedentes e suas Partes Relacionadas.

6.13. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Santander Brasil, Banco do Brasil; e
- (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados pela Administradora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

6.14. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas.

6.15. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.16. O Fundo poderá realizar operações nas quais os fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte.

6.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.18. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

6.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.https://menestysasset.com.br.

6.20. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

6.21. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

6.22. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.23. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (b) os Direitos Creditórios não podem decorrer ou se fundar em ações judiciais em curso, ser objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (c) os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;
- (d) não podem estar vencidos no momento da transferência; e

- (e) os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 7.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) representem, no máximo, 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (b) sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais);
- (c) sejam adquiridos por, no máximo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo e a Classe;
- (e) o montante correspondente ao somatório do Valor Presente, do maior Devedor será limitada a 20,00% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (f) Não sejam Direitos Creditórios cujo Cedente e Devedor sejam Partes Relacionadas; e
- (g) Taxa mínima de cessão: 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

7.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva, ressalvadas as hipóteses em que o vício seja preexistente à data da Transferência e decorra de declaração falsa ou incorreta, devidamente comprovadas prestadas pela Cedente, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

7.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O disposto nesta Cláusula não se aplica às hipóteses em que o vício seja preexistente à data da Transferência, caso em que se aplicará o mecanismo de recompra previsto no respectivo Contrato de Transferência.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento de resgate das Cotas; e
- (d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

9. RESERVA DE CAIXA

9.1. Sempre observando a Ordem de Alocação dos Recursos, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

9.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

9.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

9.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, se aplicando o disposto no Capítulo 16 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

12.3. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e neste Anexo da Classe Única.

12.4. Caso seja verificado pelo Administrador que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, o Administrador deve seguir os procedimentos descritos na RCVM 175.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo da Classe Única e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação enviada pela Administradora nesse sentido;
- (b) rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Caixa por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

- (d) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (e) caso o resgate de Cotas não seja realizado nos prazos previstos neste Regulamento;
- (f) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (g) renúncia ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não substituídos por instituição com capacidade operacional equivalente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do evento que der causa à substituição;
- (h) realização de amortização ou resgate das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, observado prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis;
- (j) utilização, pela Administradora, dos recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, incluindo a inobservância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 9 deste Anexo da Classe Única, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência do evento pela Administradora;
- (k) interrupção das atividades operacionais da Consultora Especializada, por qualquer motivo, incluindo encerramento da plataforma digital de originação ou impossibilidade técnica de originar novos Direitos Creditórios, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, sem que a Gestora tenha indicado substituto com capacidade operacional equivalente no mesmo prazo;
- (l) caso os recursos recebidos na Conta de Cobrança não sejam transferidos para a Conta da Classe no prazo de 1 (um) Dia Útil previsto neste Regulamento, por 3 (três) Dias Úteis consecutivos ou por 5 (cinco) Dias Úteis não consecutivos em qualquer período de 30 (trinta) dias corridos;
- (m) caso o índice de inadimplência da carteira, correspondente à razão entre o valor das parcelas dos Direitos Creditórios vencidas há mais de 30 (trinta) dias corridos e o Patrimônio Líquido da Classe, supere 10% (dez por cento) por 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- (n) desenquadramento da Classe como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei nº 14.754/23, que implique perda do enquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e
- (o) caso qualquer documento relacionado à Classe ou às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, seja declarado ilegal, inválido, nulo ou inexequível por decisão

judicial ou arbitral transitada em julgado, e essa declaração afete materialmente a existência, validade ou eficácia da Classe, o valor das Cotas ou a remuneração devida aos Cotistas.

13.2.1 A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Gestora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe; ou
- (b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

13.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima

relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

14.4.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas

ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste

Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos

Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento.

Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.13. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram

a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.14. *Risco de resgate das Cotas* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

14.7.15. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II

APÊNDICE DE COTAS DE SUBCLASSE ÚNICA

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário da Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Subscrição Inicial.

Forma de subscrição e integralização: à vista, em moeda corrente nacional.

Público-alvo: os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR
AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO
ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV

POLÍTICA DE CRÉDITO DO ALA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. OBJETIVO

1.1 A presente política denominada “Política de Crédito” tem como finalidade orientar a concessão, análise e gestão de crédito de forma responsável, segura e alinhada ao perfil de risco da empresa. Seu objetivo é garantir decisões fundamentadas, promover a sustentabilidade financeira e mitigar riscos de inadimplência, contribuindo para a solidez das operações e a confiança dos clientes e investidores.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política de Crédito é aplicável a todos os profissionais da OPR que participam dos processos de análise, concessão, monitoramento e gestão de crédito, especialmente para operações envolvendo Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”), bem como aos parceiros e terceiros que atuem em atividades relacionadas à originação ou recomendação de operações de crédito.

3. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.1 Critérios para Aprovação de Crédito:

3.1.1 Os agentes credenciados pelo FIDC identificarão cedentes de créditos com carteira disponível para venda (“Cedentes”) e farão uma primeira triagem de acordo com os critérios internos de avaliação.

3.1.2 Serão consideradas empresas com faturamento igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 por ano e com data de fundação igual ou superior a 02 anos, salvo casos específicos com o aval da diretoria.

3.1.3 Os Cedentes sob análise devem ter atividade comercial no mercado nacional e faturamento em moeda corrente nacional.

3.1.4 Todos os documentos para análise prévia devem ser enviados e preenchido o formulário de cadastro.

3.2 Limites de Crédito:

3.2.1 Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões periodicamente há cada 6 meses a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão, salvo, em caso de ocorrência de fatos relevantes relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes (sacados) estes limites serão revisados antecipadamente.

3.3 Análise de Crédito:

3.3.1 O limite de crédito será analisado a cada Cedente a partir da ficha cadastral, das documentações obtidas e em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos:

Centrais de Informações:

- a) Serasa;
- b) Vadu;
- c) Junta Comercial;
- d) Receita Federal; e
- e) Assertiva.

Clientes – Sacados:

- a) Análise da carteira de clientes;
- b) Análise do histórico de pagamento junto ao mercado de seus clientes;
- c) Estrutura onde estão locados;
- d) Faturamento estimado; e
- e) Apontamentos restritivos.

Documentações específicas de Clientes – Cedentes:

- a) Contrato Social;
- b) Faturamento mês a mês dos últimos 24 meses;
- c) Curva ABC de clientes;
- d) Endividamento atualizado abertura por fundos e bancos;
- e) CPF e RG dos sócios e cônjuges (no caso de serem casados);
- f) IRPF dos sócios; e
- g) Comprovante de residência.

3.4 Critérios para Avaliação de Risco de Crédito:

3.4.1 A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Tempo de atividade da empresa Cedente, gestão, assim como seu processo sucessório;
- b) Análise da situação econômico-financeira da empresa Cedente e poder de recompra;
- c) Histórico dos clientes dos Cedentes;
- d) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;
- e) Informações fornecidas por instituições parceiros como fundos e bancos; e
- f) Informações fornecidas por demonstrações financeiras.

3.5 Comitê de Crédito:

3.5.1 Após o levantamento de todas as informações inerentes ao risco de crédito, é confeccionado um dossiê constando todos os pontos possíveis de riscos, possibilitando a área de crédito emitir um parecer sobre a aprovação ou reprovação do limite de crédito.

3.5.2 Toda empresa analisada, é submetida a um "Comitê de Crédito" que ocorre semanalmente no qual é feita uma apresentação da Cedente pela área de crédito.

3.5.3 Vale destacar que, a área de crédito não possui autonomia para aprovar ou reprovar um cadastro de uma Cedente, apenas emitir um parecer favorável ou desfavorável.

3.5.4 O Comitê de Crédito é composto, no mínimo, pelo Gerente Geral, Gerente Financeiro, Coordenador de Crédito e o Coordenador de Cobrança.

3.5.5 Após a apresentação da Cedente em comitê pela área de crédito, a alta administração emite um parecer favorável ou desfavorável para concessão de um limite de crédito para a Cedente.

4. FORMALIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

4.1 Cadastro das Tomadas de Decisão do Comitê de Crédito:

4.1.1 Após a realização do Comitê de Crédito, todas as decisões tomadas, favoráveis ou desfavoráveis, são formalizadas e apresentadas para as empresas Cedentes através de agentes credenciados ou pela própria área de crédito.

4.1.2 Nos casos dos limites reprovados pelo Comitê de Crédito, é enviado um e-mail comunicando o motivo da decisão, assim como, inclusão no sistema interno.

4.1.3 Para os cadastros com limites aprovados em Comitê de Crédito, é enviado um e-mail comunicando o que foi aprovado, como limite, taxas e tranches, assim como inclusão no sistema interno.

4.1.4 Após a inclusão das informações de aprovação do Comitê de Crédito no sistema, é confeccionado um contrato de cessão entre Cedente e o respectivo FIDC.

4.1.5 Para assinatura digital do contrato de cessão, utilizamos a plataforma digital do CRDC Centrais de Registros, no qual, incluímos o Contrato de Cessão, a Nota Promissória do Contrato e Declaração de PPE (Pessoa Politicamente Exposta).

4.1.6 Para assinaturas físicas, enviamos o contrato de cessão junto com a Nota Promissória do contrato e declaração de PPE (Pessoa Politicamente Exposta) para o representante legal da Cedente assinar e reconhecer firma da assinatura. Após o reconhecimento de firma, nos enviar via correio ou portador.

4.2 Prazo de Duração do Contrato:

4.2.1 Todo contrato assinado entre o FIDC e Cedente não possui data específica de término, sua vigência será até onde houver operações entre Cedente e FIDC.

4.2.2 Em toda revisão de crédito que ocorre a cada 90 dias, é conferido os poderes de quem assina pela Cedente. Caso haja alguma alteração no decorrer deste período, é confeccionado um novo contrato.

5. RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

5.1 Todo limite de crédito aprovado para uma determinada Cedente, possui validade de 06 meses a partir da assinatura do contrato de cessão.

5.2 Os limites de crédito serão revistos periodicamente a cada 06 meses a partir da data da assinatura do contrato de cessão, salvo, em caso de ocorrência de fatos relevantes relacionado à Cedente e/ou aos seus clientes – sacados, estes limites serão revisados antecipadamente.

5.3 Para toda revisão de limite, é solicitado atualização de faturamento mês a mês, endividamento aberto com fundos e curva ABC. Após a análise dos documentos enviados, a Cedente é submetida novamente ao Comitê de Crédito para avaliação do limite, majoração ou redução do valor contratado.

5.4 A OPR realiza o monitoramento contínuo de todas as operações, com o objetivo de identificar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Antes da conclusão de qualquer operação, é feita uma análise prévia para verificar sua regularidade e compatibilidade com o perfil de nossos clientes.

6. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

6.1 O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso com o aval da gerência geral caso se verifique a existência de:

- a) títulos em atraso por mais de 30 dias;
- b) inatividade igual ou superior a 3 meses;
- c) cheques devolvidos e/ou protestos;
- d) apontamentos relevantes recentes.

7. REATIVAÇÃO DE CRÉDITO

7.1 A reativação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise da Cedente, nos termos do previsto nessa Política de Crédito, desde que esta cumpra com todas as suas obrigações em atraso junto ao respectivo FIDC.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Esta Política de Crédito da OPR reafirma o compromisso da empresa com a gestão responsável, ética e transparente dos processos de concessão e monitoramento de crédito. Todos os envolvidos devem seguir as diretrizes aqui estabelecidas, contribuindo para a segurança das operações e a sustentabilidade do negócio.

8.2 Esta política será revisada periodicamente, podendo ser ajustada conforme mudanças regulatórias, estratégicas ou operacionais. O descumprimento das normas poderá acarretar medidas corretivas, conforme previsto nas políticas internas da OPR.